



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2004
(publicada no DOU de 19/03/2004)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, subscrito entre o MERCOSUL e o México, que estabeleceu as regras para o comércio Brasil/México no setor automotivo, torna público que:

1. A quota de importação de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) veículos, conforme descritos na alínea “a” - automóveis e “b” - veículos com peso bruto total até 8.845 kg (comerciais leves, chassis com motor e cabina e carrocerias para estes veículos, caminhões e chassis com motor e cabina com peso bruto total até 8.845 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH 1996) que figuram no artigo 1º do citado Apêndice II do referido Acordo, para o segundo ano de vigência (2004), fica distribuída em unidades, entre as empresas abaixo relacionadas, da seguinte forma:

Empresas	Automóveis	Comerciais Leves	Caminhões até 8.845 Kg de PBT	Total por Empresas
Daimler Chrysler	5.664	894	1.546	8.104
Ford	20.245	6.287	1.740	28.272
General Motors	48.912	4.032	-	52.944
Honda Automóveis	9.582	-	-	9.582
MMC Automotores	-	2.158	-	2.158
Nissan	-	1.603	-	1.603
Renault	12.697	927	-	13.624
Volkswagen	43.150	3.940	1.573	48.663
BMW	50	-	-	50
Total Geral	140.300	19.841	4.859	165.000

2. O Acordo de Complementação Econômica nº 55, posto em vigência no Brasil pelo Decreto nº 4.458, de 05 de novembro de 2002, torna sem efeito o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 (AAP.R 9 – Brasil – México).

3. Caso as unidades compreendidas na quota de veículos comerciais leves e caminhões (até 8.845 kg de PBT) não tenham sido comercializadas até o final do sexto mês de vigência, de acordo com o Artigo 3º do Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, estas migrarão para a quota de automóveis para o período de doze meses correspondentes.

4. O total geral corresponde às importações efetivas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004.

5. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Circular SECEX nº 23, de 10 de abril de 2003.

IVAN RAMALHO